Edição Extra

Edição 604

Boituva, 13 de Dezembro de 2018

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

### PODER EXECUTIVO—

Lei

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.695 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre a isenção de taxas municipais a imóveis pertencentes a entidades beneficentes de assistência social na área de educação"

**FERNANDO LOPES DA SILVA**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

# FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas municipais previstos na Lei Municipal nº. 1.124/1997 que instituiu o Código Tributário Municipal, os imóveis comprovadamente pertencentes a entidades beneficentes assistência social na área de educação.

Parágrafo único. A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

- **Art. 2º** Perderá imediatamente o benefício da isenção a entidade de assistência social que:
  - I deixar de realizar anualmente o requerimento solicitando isenção;
  - II utilizar o imóvel em desacordo com as finalidades institucionais;
- III descumprir qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- IV protocolar petição de isenção com instrução de documentos inidôneos ou forem prestas informações falsas ou incorretas.
- **Art. 3º** A entidade beneficente de assistência social na área de educação deverá apresentar requerimento, anualmente, solicitando a isenção das taxas até

# Município de BOITUVA

## **Expediente**

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável

Dulcineia Vitor MTB: 0084972/SP

Diagramação

Camila Sperche sob orientação de Dulcineia Vitor

**E-mail:** imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



### Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO

**FERNANDO LOPES DA SILVA** 

VICE-PREFEITO

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA** 

Chefe de Gabinete

Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças

Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental

Emerson Luís Fragoso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Emerson Luís Fragoso (Interino)

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude,

Lazer e Cultura

Rodrigo Calzzetta Freire

Secretaria Municipal de Educação Maria Cristina de Almeida Pinheiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Maria Cristina de Almeida Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde

Neuci Rocha

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Plínio Donizeti Pauluci

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Geraldo Celestino Correa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e

Fábio Augusto Casemiro da Rocha

o dia 31 de Outubro para o exercício subsequente, instruído com os seguintes documentos:

I - Estatuto social;

II - Certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de educação - CEBAS;

III – documentos que comprovem a propriedade ou a posse do imóvel.

§ 1º - Comprovam a propriedade do imóvel: a matrícula expedida com antecedência máxima de um mês a contar da data do requerimento de isenção;

§ 2º - Comprovam a posse do imóvel: a escritura pública; o contrato de venda e compra com firma reconhecida; o termo de concessão, ou de cessão de direito de uso real; e o termo de permissão ou de autorização de uso emitidos pelo respectivo Poder Público.

**Art. 4º –** A isenção aplica-se aos imóveis pertencentes às entidades beneficentes de assistência social ainda que alugado a terceiros, desde que preenchidos os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º - As entidades que se enquadram na presente lei, caso possuam débito tributário referente ao ano de 2018, terão seus débitos abrangidos pela remissão, nos termos do art. 35 da Lei 1124/1997 e art. 156 IV do Código Tributário Nacional.

**Art. 6º –** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 13 de Dezembro de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA Prefeito do Município de Boituva